



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 74/2025, de 03 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito por superávit financeiro no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio do Sul. (R\$ 631.118,67).

Os recursos são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior e destinam-se a reforçar dotações vinculadas a programas e ações da Assistência Social, tanto em despesas correntes quanto em investimentos.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria trata da abertura de crédito adicional suplementar, instituto regulado pela Lei nº 4.320/64, a qual estabelece normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso I, é considerado recurso válido para abertura de crédito suplementar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não esteja comprometido com outras despesas.

O Projeto em exame cumpre esse requisito, visto que a suplementação decorre de saldo positivo devidamente identificado no balanço financeiro do Município. Além disso, observa o procedimento exigido pelo art. 42 da mesma lei, que determina a necessidade de autorização legislativa prévia para abertura de créditos suplementares, cabendo ao Executivo apenas a sua execução por meio de decreto.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 16 de setembro de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]